

Ofício nº 180/2024 – REITORIA/ IFSC

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

Ao Senhor  
Marcos Aurélio Neves  
Coordenador Geral  
SINASEFE Seção Sindical IFSC  
Rua Vidal Ramos, 31 - Edifício José Daux - 9º andar - Centro  
CEP: 88.010-320 – Florianópolis/SC  
E-mail: [secretaria@sinasefe-sc.org.br](mailto:secretaria@sinasefe-sc.org.br)

**Assunto: Resposta ao previsto no Anexo II, do Ofício nº 017/2024/CCG/SINASEFE IFSC**

*Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Documento/Processo nº 23292.015062/2024-69*

Senhor Coordenador,

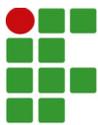
1. Cumprimentando cordialmente, encaminhamos a resposta ao previsto no Anexo II, do Ofício nº 017/2024/CCG/SINASEFE IFSC:

**Ponto 1 - Do ponto eletrônico:**

Conforme já informado e acordado em reuniões anteriores com o comando de greve central, reafirmamos a orientação a respeito dos pontos eletrônicos dos servidores em greve: nenhum registro no sistema de ponto eletrônico deve ser feito até que seja firmado o acordo final de greve. As homologações das folhas ponto no SIGRH (para TAEs) e a validação da frequência docente pela chefia, nesse sentido, devem ocorrer após o Termo de Acordo celebrado com o SINASEFE. Eventuais descontos nos valores de vale transporte recebidos indevidamente, somente deverão ocorrer após a assinatura deste mesmo Termo.

**Ponto 2- Da posterior reposição:**

A realização da reposição ocorrerá na forma do "Termo de Acordo prévio sobre reposição de greve" entre gestão do IFSC e Direção do Sinasefe. Conforme já manifestado pelo Reitor, sucessivamente, em nossas reuniões, reafirmamos o compromisso de que a reposição da greve acontecerá mediante reposição das atividades e conteúdos, com observância ao devido cumprimento dos dias letivos.



**Ponto 3- Dos professores substitutos:**

Conforme o entendimento dos Dirigentes de Gestão de Pessoas, exposto no item 9 do Ofício 004/2024/FORGEP/CONIF, os substitutos podem aderir à greve, entretanto devem realizar compensação das atividades, assim como os servidores:

(...) Professores substitutos e servidores em estágio probatório, assim como qualquer servidor, podem aderir à greve. Entretanto, assim como ocorre com todos os servidores, ao final da greve, faz-se necessária a compensação das atividades não realizadas durante o período de greve. No caso de professores substitutos, caso o contrato do servidor não permita a compensação da integralidade das atividades não realizadas em virtude da greve, é necessário realizar o desconto das horas não compensadas, da mesma forma que ocorreria com um servidor que não compensasse as horas não trabalhadas durante o período de greve. (...)

Dessa forma, nas situações de suspensão do calendário acadêmico 2024-1 do câmpus e publicação de novo calendário com data fim para além do período de vigência do atual contrato do substituto, havendo a necessidade e possibilidade de prorrogação do contrato até a data fim do novo calendário acadêmico, será realizada a prorrogação do contrato. Não havendo a necessidade e possibilidade de prorrogação do contrato por motivo do retorno do efetivo ou alcance dos 24 meses de contrato, aplica-se o entendimento do item 9 do Ofício 004/2024/FORGEP/CONIF (segue anexo).

Na situação de professor substituto que não pode mais prorrogar o contrato, mas que não aderiu à greve e cujo calendário acadêmico 2024-1 do câmpus foi suspenso e, portanto, encontra-se impossibilitado de dar aulas, cabe ao coordenador de cada curso, avaliar a possibilidade de delegar outras atividades de ensino ao professor, no período de calendário acadêmico suspenso. Havendo a delegação de outras atividades de ensino ao professor substituto de carga horária semanal equivalente ao previsto no contrato, durante o período em que o calendário acadêmico estiver suspenso, não haverá desconto de horas.

2. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, por meio do Gabinete do Reitor, gabinete.reitoria@ifsc.edu.br.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**  
Reitor

**Instituto Federal de Santa Catarina**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis/SC | CEP: 88.075-010  
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60